



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026-SEMGEF

(Processo Administrativo n.º 004/2026-SEMGEF)

Torna-se público que o(a) Secretaria Municipal de Gestão Financeira, por meio do(a) seu Agente da Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão de julgamento das propostas: 10/03/2026

Horário de julgamento das propostas: 08H30min.

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por Dispensa de Licitação, de **PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE LINK DEDICADO EM FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO, EM VELOCIDADES COMPATÍVEIS COM AS NECESSIDADES DE CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE TRÂNSITO-SMMT, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM E DO GABINETE DA VICE-PREFEITA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos para cadastro no link www.portaldecompraspublicas.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s) e os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente e ainda os que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.8. *Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.7. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo, o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo- as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço** do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.10. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.10.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do menor preço definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

4.10.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.10.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

- 4.10.4.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.10.5.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 4.10.6.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação solicitará para fins de julgamento de proposta, envio das documentações listadas abaixo e demais complementares, juntamente com proposta readequada, dos licitante(s) provisoriamente classificado(s) em primeiro lugar, assim como verificará se o mesmo atende às condições de participação no certame, conforme previsto no , legislação correlata e edital, especialmente quanto à art. 14 da Lei nº 14.133/2021 existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:
- 4.10.7.** SICAF;
- 4.10.8.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 4.10.9.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>) .
- 4.10.10.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.10.11.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 4.11.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 4.12.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 4.13.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.14.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 4.15.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.15.1.** contiver vícios insanáveis;
- 4.15.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.15.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.15.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

- 4.15.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.16.** No caso Aquisição de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexecuibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 4.17.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.17.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.17.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.18.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.19.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.20.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.21.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.22.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.23.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.24.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.25.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

5.2. Habilitação Jurídica.

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- f.1) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Declaração emitida pela empresa proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Declaração emitida pela empresa proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

5.4. Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios financeiros nos termos da lei.
- c) As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c.1) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- d) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} - \text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- d.1) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 5%.(cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

5.5. Qualificação Técnica

- a) A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa quanto ao fornecimento dos produtos similares em quantidades e características com o objeto do Termo de Referência.
- b) Os atestados de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante.
- c) Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida.

5.5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.5.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

5.5.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.5.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5.1.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

5.5.1.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.5.1.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

5.7. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

- 6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.4.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.5.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.6.** O prazo de vigência da contratação está estabelecido no Termo de Referência.
- 6.7.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 7.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 7.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.11. O Aviso de Contratação Direta está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Portal de Compras públicas, no Portal de Licitações do Município de Mojuí dos Campos, no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP e ainda no Portal de Licitações dos Municípios mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Estrada da Rodagem, sn, Esperança, Mojuí dos Campos, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

8.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Mojui dos Campos/Pa, 05 de março de 2026.

RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Gestão Financeira
Decreto nº 145/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, II da LEI 14.133/2021.

1. DADOS DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA – SEMGEF

CNPJ Nº: 44.766.852/0001-6

ENDEREÇO: ESTRADA DE RODAGEM, S/N – BAIRRO ESPERANÇA– CEP 68.129-000

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do presente processo é a “**PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, POR MEIO DE LINK DEDICADO EM FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO, EM VELOCIDADES COMPATÍVEIS COM AS NECESSIDADES DE CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEMEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE TRÂNSITO-SMMT, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM E DO GABINETE DA VICE-PREFEITA.**”, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QANT.	VALOR MÉDIA	VALOR TOTAL
1	Serviço de internet com link dedicado via fibra óptica, de 300 megas (300 mbps/upload e 300 mbps/download) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa- SEMGEF	Mês	12	R\$1.688,33	R\$ 20.259,96
2	Serviço de internet com link dedicado via fibra óptica, de 200 megas (200 mbps/upload e 200 mbps/download) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e lazer-SEMEL	Mês	12	R\$626,00	R\$7.512,00
3	Serviço de internet com link dedicado via fibra óptica, de 200 megas (200 mbps/upload e 200 mbps/download) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito- SMMT	Mês	12	R\$626,00	R\$7.512,00
4	Serviço de internet com link dedicado via fibra óptica, de 200 megas (200 mbps/upload e 200 mbps/download) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI	Mês	12	R\$626,00	R\$7.512,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

5	Serviço de internet com link dedicado via fibra óptica, de 100 megas (100 mbps/upload e 100 mbps/download) para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município- PGM.	Mês	12	R\$428,03	R\$5.136,36
6	Serviço de internet com link dedicado via fibra óptica, de 100 megas (100 mbps/upload e 100 mbps/download) para atender as necessidades do Gabinete da Vice-Prefeita.	Mês	12	R\$428,03	R\$5.136,36
Valor Total R\$ R\$ 53.068,68 CINQUENTA E TRÊS MIL, SESENTA E OITO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS					

2.2. Valor total da contratação está estimado em R\$ 53.068,68 (cinquenta e três mil, sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) conforme custos unitários apostos no mapa de apuração de mercado.

2.3. A justificativa para contratação está definida no DFD – (Documento de Formalização de Demanda).

2.4. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme a Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste TR.

3.2. A pretendida contratação está prevista no orçamento da Lei Orçamentária Anual vigente e os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em item específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP, anexo deste Termo de Referência - TR.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

5.2. Habilitação jurídica:

5.2.1. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

5.3. No caso do microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; **5.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.2.6. Declaração emitida pela empresa proponente de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis (16) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo contido no Apêndice I deste Termo.

5.2.7. Declaração emitida pela empresa proponente de que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da lei n. 14.133/2021.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira:

5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4. Qualificação Técnica:

5.4.1. A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da empresa quanto ao fornecimento dos produtos e serviços similares em quantidades e características com o objeto deste Termo de Referência.

5.4.2. Os atestados de capacidade técnica deverão estar emitidos em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

5.4.3. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado o atestado ou certidão deverá ter firma reconhecida.

6. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. o link de acesso à internet deverá ser disponibilizado no prédio de cada Secretaria a saber:

a) Secretaria Municipal Gestão Administrativa- SEMGEF no endereço Estrada de Rodagem, s/n – Bairro Esperança– CEP 68.129-000;

b) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL. Travessa Frei de Amorim, nº s/n - Esperança - CEP: 68.129-000

c) Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito - SMMT. Rua Lobo Dalmada, nº 592 - Alto Alegre - CEP: 68.129-000.

d) Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI, Rui Barbosa, nº 493 - esperança - CEP: 68.129-000,

e) Procuradoria Geral do Município- PGM. Rua Lauro Sodré Estrada de Rodagem, s/n – Bairro Esperança–CEP 68.129-000

f) Gabinete da Vice-Prefeita- Rua Estrada de Rodagem, s/n – Bairro Esperança– CEP 68.129-000.

6.2. O fornecimento à internet deverá estar disponível à CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, sem interrupção.

7. DO INÍCIO DO FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO:

7.1. O fornecimento de internet deverá estar disponibilizado à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

7.2. Suporte Técnico para o Link deverá ser prestado em horário de expediente as CONTRATANTE, (08h às 1h) com prazo máximo de duas horas para solução de problemas, após a abertura do chamado técnico

7.3. Após a abertura do chamado técnico, este deverá estar no local ou entrar em contato com a CONTRATANTE para fins de análise do problema em no máximo 45 minutos;

7.4. Caso os serviços prestados estejam em desacordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, a CONTRATANTE, deverá rejeitar todo ou parte do material.

7.5. O serviço rejeitado deverá ser corrigido em conformidade com as especificações exigidas, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados da expressa notificação pela Contratante, devendo a empresa contratada arcar com todos os custos.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

8.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do serviço.

8.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no item 8.1, a contratada deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

8.3. Os serviços de suporte e manutenção devem ser de responsabilidade e do contratante.

8.4. Os reparos necessários dos serviços especificados serão executados exclusivamente nos locais onde se encontram, exceto nos casos em que não seja viável o conserto ou manutenção dos equipamentos na própria sede do Secretaria.

8.5. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado;

8.6. A substituição de componentes ou serviços decorrentes da garantia não gera quaisquer ônus para a contratante. Toda e qualquer peça ou componente consertado ou substituído, fica automaticamente garantido até o final do prazo de garantia do objeto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

9.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

9.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.10. As comunicações entre a Administração e a contratada poderão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de aplicativos de mensagens para esse fim.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;

10.2. A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

10.3. A Contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao serviço deste Termo de Referência;

10.4. A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do serviço deste Termo de Referência, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

10.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do serviço deste Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

10.6. A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do serviço deste Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

10.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

10.8. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

10.9. Acatar todas as orientações da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

10.10. Manter durante o fornecimento do serviço do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.11. Executar os serviços solicitados neste termo de primeira qualidade;

Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do serviço e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

10.12. Cumprir os horários de entrega do objeto deste Termo de Referência estabelecidos pela CONTRATANTE.

10.13. Fornece o serviço de acordo com as especificações;

10.14. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciária e acidentária relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

10.15. Dar garantia mínima do serviço, de acordo com a Lei.

10.16. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço em desacordo com o pactuado;

10.17. Executar as obrigações assumidas por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no contrato.

10.18. Responsabilizar-se pelo transporte do veículo até o estabelecimento/local onde será executado o serviço, inclusive pelos gastos oriundos desse deslocamento (combustível);

Comprovar as horas efetivamente gastas na prestação de serviço para fins de medição e pagamento, sob pena de exclusão daquelas que o fiscal considerar excessivas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

- 11.1.** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 11.2.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- 11.3.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 11.4.** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o serviço deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** A fiscalização será exercida por fiscal formalmente designado para o acompanhamento da contratação, fornecimento dos serviços, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;
- 12.2.** Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:
- 12.3.** Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- 12.4.** Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da **CONTRATADA** as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.
- 12.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.6.** Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no TR e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela **CONTRATADA**;
- 12.7.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;
- 12.8.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer irregularidade;
- 12.9.** A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

13.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

13.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.7. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.2. Prazo do pagamento

13.2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços adquiridos, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

13.2.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, será solicitada à CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

13.2.3. A CONTRATANTE poderá reduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

13.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

13.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.3. Forma de pagamento

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1717 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA - SEMGEF

04.122.0002.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMGEF

3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

1801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04 122 0002 2.085 - Manutenção das atividades da SEMAP

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

04 122 0002 2.101 - Manutenção da Procuradoria Jurídica
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
04 122 0002 2.103 - Manutenção da Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

0505 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.122 0002 2.043 Manutenção das atividades da SEMAGRI
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

1313 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
04.122.0002.2.006 – Manutenção das Atividades da SMMT
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

1414 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
27.122.0002.2.073 – Manutenção das Atividades da SEMEL
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Esta solicitação tem por objetivo garantir a segurança e a legalidade do procedimento administrativo que será realizado para a contratação acima referida.

Diante do exposto, encaminho o presente Documento de Formalização de Demanda – DFD para as providências de estilo, tudo com base na Lei 14.133/2021.

Mojuí dos Campos/PA, 26 de janeiro de 2026

Responsável pela elaboração do Termo de Referência – TR

ALICE KALINY COSTA
DOS SANTOS
REGO:03944045211

Assinado de forma digital por
ALICE KALINY COSTA DOS
SANTOS REGO:03944045211

ALICE KALINY COSTA DOS SANTOS RÊGO
Departamento de Planejamento de Licitações
Matrícula nº 009983-0

De acordo:

MARCIA GOMES DA
SILVA:62194801200

Assinado de forma digital
por MARCIA GOMES DA
SILVA:62194801200
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2025.001.21223

MÁRCIA GOMES DA SILVA
Chefe Departamento Financeiro I
Decreto nº 146/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX CONTRATO Nº XXXXX

O MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Financeira- SEMGEF, com sede na Rua: Estrada Rodagem, s/n – Bairro: Esperança, Mojuí dos Campos - PA, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ:44.766.852/0001-6, neste ato representado pelo seu Secretário Sr. _____, Decreto nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº ____/2026, regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto: PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ACESSO A INTER- NET, POR MEIO DE LINK DEDICADO EM FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO CON- TÍNUO, EM VELOCIDADES COMPATÍVEIS COM AS NECESSIDADES DE CADA UNI- DADE ADMINISTRATIVA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRE- TARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEMEL, SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE TRÂN- SITO-SMMT, SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA-SEMAGRI, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM E DO GABINETE DA VICE-PREFEITA., conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de internet com link dedicado via fibra óptica, de 300 megas (300 mbps/upload e 300 mbps/download) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa-SEMGEF	Mês	12	R\$1.688,33	R\$20.259,96
2	Serviço de internet com link dedicado via fibra óptica, de 200 megas (200 mbps/upload e 200 mbps/download) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e lazer- SEMEL	Mês	12	R\$626,00	R\$7.512,00
3	Serviço de internet com link dedicado via fibra óptica, de 200 megas (200 mbps/upload e 200 mbps/download) para atender as necessidades da Secretaria municipal de mobilidade de trânsito-SMMT	Mês	12	R\$626,00	R\$7.512,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

4	Serviço de internet com link dedicado via fibra óptica, de 200 megas (200 mbps/upload e 200 mbps/download) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAGRI	Mês	12	R\$626,00	R\$7.512,00
5	Serviço de internet com link dedicado via fibra óptica, de 100 megas (100 mbps/upload e 100 mbps/download) para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município- PGM.	Mês	12	R\$428,03	R\$5.136,36
6	Serviço de internet com link dedicado via fibra óptica, de 100 megas (100 mbps/upload e 100 mbps/download) para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município- PGM.	Mês	12	R\$428,03	R\$5.136,36
Valor Total R\$ R\$ 53.068,68 CINQUENTA E TRÊS MIL, SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS					

1.2. O valor estimado da presente licitação é de R\$ 53.068,68 conforme mapa de apuração de mercado.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência; Edital da Licitação; A Proposta do CONTRATADO e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, via termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente.

2.3. Eventuais atrasos injustificados na execução do objeto sujeitarão o CONTRATADO às sanções cabíveis, não gerando direito à prorrogação automática do cronograma de entrega.

2.4. A prorrogação de que trata esta cláusula é uma faculdade da Administração, não constituindo direito subjetivo do CONTRATADO.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado caso o CONTRATADO esteja sob sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, respeitadas as abrangências legais da penalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE GESTÃO E SUBCONTRATAÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 53.068,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. Após a aceitação definitiva, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente, que deverá ser protocolada junto à fiscalização do contrato para ateste.

6.2.O CONTRATANTE terá o prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados do ateste da Nota Fiscal pela fiscalização, para efetuar o pagamento.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado sem que a CONTRATADA comprove a manutenção das condições de habilitação e a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos.

8.5. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, fixando prazo para correção.

8.6. Responder aos requerimentos da CONTRATADA, inclusive pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, qualquer parte da obra onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos
- 9.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.
- 9.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.11.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.11.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.11.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.11.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.11.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Se for o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) deste valor;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto; d) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Mojuí dos Campos pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de fraudes ou faltas mais graves.

12.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.4. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos ou da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. -

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

1717 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA - SEMGEF
04.122.0002.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMGEF
3.3.90.39.00 – Outros serv. De terc. Pessoa jurídica

1801 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04 122 0002 2.085 - Manutenção das atividades da SEMAP
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES**

**04 122 0002 2.101 - Manutenção da Procuradoria
Jurídica 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros
pessoa jurídica 04 122 0002 2.103 - Manutenção da
Gabinete do Prefeito 3.3.90.39.00 – Outros serviços
de terceiros pessoa jurídica**

**0505 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.122 0002 2.043 Manutenção das atividades da
SEMAGRI 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros
pessoa jurídica**

**1313 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
04.122.0002.2.006 – Manutenção das Atividades da
SMMT 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros
pessoa jurídica**

**1414 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
27.122.0002.2.073 – Manutenção das Atividades da
SEMEL 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros
pessoa jurídica**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do Contrato será exercida pelo _____, Matrícula nº _____ e pelo servidor _____, Matrícula nº _____ fiscal titular e suplente respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo, ao qual compete:

- a) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;
- c) encaminhar a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - (SEMAS) documentos que relacionem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS SECRETARIA
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES**

as importâncias relativas e multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamento.

18.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

19.1. As controvérsias e os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados de forma amigável entre as partes deverão, antes da via judicial, ser submetidos a meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, nos termos do art. 151 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. As partes poderão recorrer, por comum acordo, à conciliação, à mediação, a comitê de resolução de disputas ou à arbitragem para dirimir as questões relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis.

19.3. A escolha do mecanismo e dos respectivos mediadores, conciliadores ou árbitros será formalizada em termo de compromisso específico, observadas as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santarem, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Mojui dos Campos – Pa, XX de XX de 26

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

CPF

2-

CPF